

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES REALIZADA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BARION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

Aos 23 de abril de 2026, às 14h, em razão dos autos de Recuperação Judicial 0003460-03.2025.8.16.0194, em que é Recuperanda a sociedade empresária BARION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A (CNPJ/MF 76.657.030/0001-37), conforme edital de convocação constante no movimento 425.1 dos autos supracitados, compareceram e se reuniram, de forma virtual, em Assembleia Geral de Credores, em continuidade à 2ª CONVOCAÇÃO, os credores constantes na lista de presença anexa, encerrada no momento do início dos trabalhos, que integra a presente ata.

Na forma do artigo 37 da Lei 11.101/2005, a presente Assembleia Geral de Credores é presidida por NATÁLIA JULIANE SALÇA, advogada representante da FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Administradora Judicial nomeada conforme decisão de mov. 38, dos autos desta Recuperação Judicial.

Iniciado o ato, a Presidente da Assembleia informou aos presentes que o ato está sendo gravado em áudio e vídeo, bem como transmitido via *streaming* no *website* youtube.com, por meio do link <https://www.youtube.com/watch?v=90VBotSZKDs>.

Ainda na forma do artigo 37 da Lei 11.101/2005, a Presidente convocou um dos credores presentes para secretariar a ata, tendo sido nomeado o credor BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., representado pela Dra. Harianna dos Santos Barreto (OAB/BA 17.280). Outrossim, foram convocados dois credores de cada classe presente para assinar como representantes, na forma do § 7º do artigo 37 da Lei 11.101/2005, os quais seguem qualificados ao final.

Informou que se trata de continuidade ao ato da Assembleia Geral de Credores que foi iniciado na data de 23/01/2026 e que foi suspenso por deliberação dos credores.

Registrou que, nos termos do § 9º do artigo 56 da Lei 11.101/2005, a continuidade do ato na presente data não comporta nova suspensão, devendo o plano ser submetido à votação e, conforme a deliberação dos credores presentes, aprovado ou rejeitado.

HB

NS

BI AF LP JR NS BC GS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUS29 2GLJ5 BCKGL 5WBZK

A Presidente passou a palavra ao Dr. Edson Isfer, que fez seus cumprimentos e passou a palavra ao Sr. Bruno, representante da Masters Reestruturação Empresarial, para exposição e explicação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda.

Esclarecidas as formas de solicitação do uso da palavra, ressalvas e manifestações, foi aberta a palavra aos credores.

A Dra. Natalia Soares de Sousa, representante do FALCON FUNDO DE INVES. EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - FUNDO AR3 solicitou esclarecimentos sobre a suspensão das ações e coobrigados avalistas, pontuando que não identificou a previsão no modificativo do Plano.

O Sr. Bruno respondeu a esse respeito seria realizada a alteração da cláusula, cujo teor seria proposto pelo Credor Banco Daycoval.

A Presidente passou a palavra ao Banco Daycoval, representado pela Dra. Rafaella Reis Cubero, que trouxe a sugestão de alteração das cláusulas para que passem a ter o seguinte teor:

“Cláusula 6: (.....) A vigência da proposta de reversão do deságio e de aceleração do pagamento do principal da dívida será por tempo determinado e limitando-se o recebimento pelo credor ao valor de seu crédito. Para participar dessa condição os credores deverão manifestar seu interesse de forma expressa à Recuperanda em até 30 dias contados da data da AGC que aprovar o presente Plano, com envio do termo de adesão (ANEXO III) por e-mail ao endereço eletrônico recuperacaojudicial@barionsa.com.br e, também, aceitar a integralidade das condições do presente PRJ em AGC (em caso de participação dela) em face da Recuperanda, nos termos do artigo 59, da LRF.

6.2 Os Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de reversão do deságio e aceleração de pagamento do principal da dívida, bem como aceitarem a integralidade do plano de recuperação judicial levado à assembleia, destinarão novos recursos por meio de operações financeiras para a Recuperanda. Os montantes das tranches a serem fornecidas por meio de novas operações desde o ajuizamento da Recuperação Judicial não terão valor mínimo definido, sendo facultado à Recuperanda

HB

NS

BI AF LP JR NS BC GS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS29 2GLJ5 BCKGL 5WBZK

aceitar a oferta dos Credores Financeiros de acordo com suas necessidades e condições mercadológicas. Os contratos de novas operações terão taxas de juros pactuadas livremente entre as partes a cada operação. Para reversão do deságio e aceleração de pagamento do principal da dívida da recuperação judicial serão destinados 5% (cinco inteiros por cento) sobre o total de cada nova operação, a ser pago em até 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos da nova operação à Recuperanda, corrigidos conforme contrato originalmente contratado. A validade desta classe de credores colaborativos será até a recomposição total do deságio do credor e liquidação do fluxo de pagamento previsto para a classe, sendo que o prazo máximo de fruição da condição de credor parceiro será de 120 (cento e vinte) meses, contados da data do ajuizamento da RJ e/ou da assembleia geral de credores que aprovar o plano de recuperação judicial."

O Dr. Edson Isfer usou a palavra e expôs a concordância da Recuperanda com o conteúdo das referidas cláusulas, que passam então a integrar o plano em sua nova redação.

Dando sequência, a Presidente passou a palavra ao Dr. Fabio Pacheco Guedes, representante da DOURADO ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA, que rememorou a fala da Dra. Natália, apontando questionamentos sobre as cláusulas de credor colaborativo e ressaltou a necessidade de observância da decisão de mov. 513 dos autos da recuperação judicial.

A Presidente passou a palavra novamente ao Dr. Edson Isfer, que fez novos esclarecimentos sobre a cláusula questionada, rechaçando a alegação de ilegalidade das previsões do plano e a intempestividade da insurgência.

A Dra. Luana Carolina Pereira Barreto, representante do BANCO INTER S/A solicitou a palavra e mencionou sobre a decisão de mov. 513 dos autos da recuperação judicial.

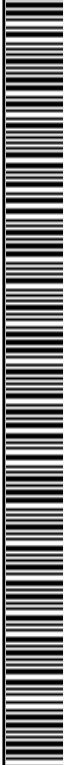
Foram todos os presentes cientificados que a ordem do dia da Assembleia é a votação do Plano de Recuperação Judicial e seus Aditivos apresentados pela Recuperanda.

HB

NS

BI AF LP JR NS BC GS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS29 2GLJ5 BCKGL 5WBZK



A Presidente destacou que, nos autos de Impugnação de Crédito 0006761-21.2026.8.16.0194, relativo ao crédito de DOURADO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., houve concessão parcial de tutela liminar, no movimento 15.1, determinando que o voto da Credora seja registrado e computado em dois cenários distintos, sendo um considerando a classificação do crédito na Classe III e outro considerando a classificação na Classe IV.

Além disso, tendo em vista a r. decisão de mov. 513 dos autos de Recuperação Judicial, houve concessão parcial de tutela liminar referente ao crédito do BANCO INTER S/A, que é objeto de Impugnação de Crédito nos autos 0022624-51.2025.8.16.0194, determinando que o voto do credor seja registrado e computado em dois cenários distintos, sendo um considerando o valor integral do crédito atualmente habilitado de R\$ 3.602.314,92 e outro considerando apenas o valor de R\$ 1.316.566,63.

Sendo assim a Presidente informou que seriam considerados, para fins de votação do Plano de Recuperação Judicial, os seguintes cenários:

No **CENÁRIO 1**, considerando a empresa DOURADO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA na Classe III e o BANCO INTER S/A com o crédito no valor de R\$ 3.602.314,92.

No **CENÁRIO 2**, considerando a empresa DOURADO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA na Classe IV e o BANCO INTER S/A com o crédito no valor de R\$ 3.602.314,92.

No **CENÁRIO 3**, considerando a empresa DOURADO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA na Classe III e o BANCO INTER S/A com o crédito no valor de R\$ 1.316.566,63.

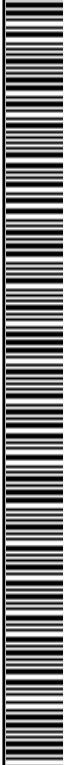
No **CENÁRIO 4**, considerando a empresa DOURADO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA na Classe IV e o BANCO INTER S/A com o crédito no valor de R\$ 1.316.566,63.

HB

NS

EI AF LP JR NS BC GS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS29 2GLJ5 BCKGL 5WBZK



A Assembledx procedeu com a explicação dos meios de votação, esclarecendo que seria realizada uma única votação e que os referidos cenários seriam obtidos diretamente da plataforma de votação.

Foi então realizada a votação para deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, devendo os credores responderem a seguinte pergunta: "Você aprova o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda?" Votando SIM, para a aprovação; NÃO, para a não aprovação; ou ABSTENÇÃO. Após os esclarecimentos pela Assembledx sobre o sistema e forma de votação, foi solicitado aos credores que votassem conforme indicado.

A Presidente exibiu o resultado da votação, cujo laudo será anexado à presente Ata.

Restou registrado que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado na Assembleia Geral de Credores, em todos os cenários considerados, com percentuais e votos que foram lidos e constam do laudo anexo.

Em seguida, foi questionado aos credores se estes tinham o interesse em constituir Comitê de Credores, nos termos do artigo 26 da Lei 11.101/2005, não tendo havido qualquer manifestação.

O Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Banco Santander, Banco Bradesco, Falcon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, Dourado Administração de Bens e Participações Ltda, Banco Daycoval S/A, Banco Industrial do Brasil S/A, Caixa Econômica e Banco Inter S/A, encaminharam ressalvas através do chat, que estão ao final da Ata, em seu inteiro teor.

Foi realizada a leitura da Ata, que foi aprovada por todos os presentes, e que segue assinada na forma prevista na Lei.

A Presidente solicitou a presença de dois credores de cada classe para a assinatura da Ata e foram encerrados os trabalhos.

Natalia S
Administradora Judicial

FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Natália Juliane Salça

HB

NS

EL

AF

LP

JR

NS

BC

GS



OAB/PR 55.245

Pela Recuperanda



BARION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

Edson Isfer

OAB/PR 11.307

Secretária



BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

Harianna dos Santos Barreto

OAB/BA 17.280

CLASSE I



JANAINA GOLÇALVES DE OLIVEIRA

Ana Carolina Paié da Fonte

OAB/SP 264.340

CLASSE I



DE PAOLA & PANASOLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Leonardo Sperb de Paola

OAB/MG 200.225

CLASSE III



HARALD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTO

Julia Tabelini Rodrigues

OAB/SP 495.478

HB

NS

BI

AF

LP

JR

NS

BC

GS



CLASSE III

Natalia S

FALCON FUNDO DE INVES. EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO

PADRONIZADOS – FUNDO AR3

Natalia Soares de Souza

OAB/SP 440.914

CLASSE IV

Bruno C

EXPRESSO DE CAMARGO TRANSPORTADORA

Bruno Ceolin de Camargo

CPF 092.764.549-18

CLASSE IV

Gerson S

ROCKEFELLER INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Gerson de Sousa Scolari

CPF 465.824.529-91

RESSALVAS:

Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL

“Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei”.

BANCO SANTANDER

HB

NS

EI AF LP JR NS BC GS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS29 2GLJ5 BCKGL 5WBZK

Conforme previsto na Lei 11.101/2005 as garantias pessoais e reais ficam preservadas, ou seja, o direito do credor em buscar o recebimento de seu crédito em face das garantias contratuais e dos coobrigados/avalistas/devedores solidários ficam preservados e qualquer cláusula contrária deve ser declarada nula pelo D. Juízo, no exercício do controle de legalidade do plano, não havendo que se falar, igualmente, em novação da dívida para essas garantias, conforme previsto no art. 49, § 1º e 3º, e art. 59 da lei 11.101/2005. Igualmente não concorda com a extinção e/ou suspensão das ações e/ou cobrança dos coobrigados/avalistas/devedores solidários e das garantias, sendo tais disposições nulas, conforme previsto no art. 49, § 1º e 3º, e art. 59 da lei 11.101/2005, bem como serão mantidos eventuais protestos e restrições em órgãos de proteção ao crédito em face dos mesmos.

RESSALVAS BANCO SANTANDER - A Recuperanda, caso queira alienar seus ativos, deve o fazer na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que os credores se reservam ao direito de não anuir em eventual alienação de bens alienados ou gravados com hipoteca em seu favor, ou qualquer outro registro, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

Deste modo, além dos pontos aqui elencados, deve ser exercido o controle de legalidade pelo Douto Juízo, sobre as ilegalidades e nulidades do plano, onde os credores que votarem, ou com ressalvas no ato assemblear, não devem ser submetidos a essas cláusulas ilegais.

RESSALVAS BANCO BRADESCO E SEU CONGLOMERADO:

O Banco Bradesco e seu conglomerado discorda das condições do plano de pagamento apresentado, discorda igualmente do elevadíssimo deságio proposto e demais condições apresentadas, quais contrariam o previsto na lei 11.101/2005. Conforme previsto na Lei 11.101/2005 as garantias pessoais e reais ficam preservadas, ou seja, o direito do credor em buscar o recebimento de seu crédito em face das garantias contratuais e dos coobrigados/avalistas/devedores solidários ficam preservados e qualquer cláusula contrária deve ser declarada nula pelo D. Juízo face o controle de legalidade do plano. Igualmente não deverá ocorrer a extinção e/ou suspensão das ações e/ou cobrança dos coobrigados/avalistas/devedores solidários e das garantias, não havendo que se falar em novação da dívida para essas garantias, bem como será mantido os protestos e restrições em face dos mesmos, sendo nulas as cláusulas 12.2, 12.3, conforme previsto no art. 49, § 1.º e 3º, e art. 59 da lei 11.101/2005. Tampouco, haverá quitação aos coobrigados/avalistas/devedores solidários pelo pagamento das condições previstas no plano, sendo que o saldo remanescente será cobrado dos mesmos, posto que os efeitos da Lei 11.101/2005 não se aplicam aos mesmos. O descumprimento do plano já no vencimento da primeira parcela pode ensejar sua falência e/ou a possibilidade da execução do plano pelo credor, não havendo que se falar em notificação, nova assembleia de credores ou aguardar o vencimento de parcelas, nos termos dos artigos 73, inciso IV e 94 da lei 11.101/2005.

HB

NS

BI

AF

LP

JR

NS

BC

GS



Poderá incidir IOF na contabilização das operações, na forma da legislação vigente, qual deve ser arcada pelas Recuperandas, cujo valor é devido ao Estado.

Deste modo, além das cláusulas aqui elencadas, deve ser exercido o controle de legalidade pelo Douto Juízo, bem como colhido parecer do Ministério Público sobre as ilegalidades e nulidades do plano, onde os credores que votarem contra não devem ser submetidos a essas cláusulas ilegais

FALCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ("FALCON"), fundo de investimento, neste ato representado na forma do seu Regulamento por sua administradora, **Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.669.186/0001-01, e sua gestora, **Golden Asset Gestora de Recursos LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 19.910.578/0001-03, com sede na Av. Angélica, 2.250, 8º andar Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01228-200. nos autos da Recuperação Judicial requerida pelo BARION, vem solicitar que conste na respectiva Ata as seguintes ressalvas:

i CLÁUSULAS 12.2 e 12.3 do Plano Originário: o FALCON discorda de todas as previsões relacionadas à novação, quitação, extinção das ações e cancelamento das constrações, negativas e protestos, ou demais redações presentes no Plano de Recuperação Judicial que violem frontalmente o artigo 49, § 1º, da Lei Recuperacional, já que os credores conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, devendo ser assegurado o direito de perseguir o seu crédito em face destes.

DOURADO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA

"A credora DOURADO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. discorda veementemente das cláusulas 12.2 e 12.3 do Plano de Recuperação Judicial Modificativo, na medida em que pretendem estender os efeitos da novação, quitação ou suspensão de exigibilidade a coobrigados, avalistas, devedores solidários, fiadores, obrigados de regresso ou terceiros garantidores, a qualquer título, sem anuência expressa desta credora. Essa previsão não pode ser oposta à DOURADO, que desde já ressalva expressamente sua discordância de qualquer exoneração, liberação ou restrição de direitos em face de terceiros responsáveis pelo crédito. Nos termos do art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 os credores conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. O art. 50, § 1º, acrescenta que a supressão ou substituição de garantia depende de aprovação expressa do credor titular; e, conforme o art. 59, *caput*, a novação no âmbito da recuperação judicial se opera sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50. Por

HB

NS

EI AF LP JR NS BC GS



isso, a DOURADO não anui com a extensão da novação a terceiros e ressalva que não pode ser atingida por tais cláusulas.”

Outrossim, a credora DOURADO manifesta seu voto contrário à aprovação do PRJ em todos os cenários de votação, em atenção às decisões liminares proferidas na recuperação judicial (mov. 513) e no incidente de impugnação de crédito (0006761-21.2026.8.16.0194).

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

“Boa tarde, prezados.

Além de votar contrariamente à aprovação do plano, aproveitamos para encaminhar também por e-mail as ressalvas do BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A. O Banco Industrial do Brasil S/A apresenta ressalvas entendendo que seu crédito não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, matéria discutida nos autos da impugnação de crédito nº 0012183-11.2025.8.16.0194. Com relação ao Plano, entende o Banco Industrial do Brasil S/A que a forma de pagamento é alongada, o deságio excessivo, e os juros baixos. Não concorda com a liberação das garantias e ressalva o seu direito de prosseguir com as ações/execuções de forma integral – objeto da Execução nº 1027488-30.2025.8.26.0100.”

CAIXA ECONOMICA

- i) A CAIXA não concorda com qualquer tipo de novação, suspensão, extinção de exigibilidade de seus créditos perante coobrigados, fiadores, avalistas, garantidores em geral, reservando-se no direito de ajuizar ou prosseguir com a cobrança judicial pelo valor integral dos seus créditos em face destes, nos termos do art. 49, §1º, da Lei 11.101/2005;
- ii) A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, se for o caso;
- iii) A CAIXA discorda da baixa dos protestos e cadastros restritivos de crédito em face dos sócios e/ou administradores (atuais e passados) e/ou garantidores;
- iv) A CAIXA discorda da votação de novo plano de recuperação judicial ou contraproposta ao plano de recuperação judicial vigente sem a concessão de tempo hábil (pelo menos 30 dias) para análise e governança interna, fato que ultima seu voto pela rejeição do plano de recuperação judicial, sem manifestação de mérito;
- v) A CAIXA ressalva que, a fim de que possa deliberar adequadamente em seus órgãos internos de governança pela aprovação ou rejeição de qualquer minuta ou versão de plano de recuperação judicial apresentado nos autos, seja um plano consolidado ou um

HB

NS

EI AF LP JR NS BC GS



plano individual de qualquer Recuperanda, precisa de pelo menos 30 dias contados da data de sua apresentação nos autos;

vi) Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no PRJ, a presente RJ deverá ser convolada em falência, conforme os preceitos da Lei 11.101/05;

vii) A CAIXA não renuncia às garantias vinculadas aos contratos objeto dos créditos relacionados na RJ;

viii) A CAIXA não concorda com cláusulas que preveem alienação de bens do ativo permanente sem a necessidade de autorização judicial ou dos credores, a partir da aprovação do PRJ, conforme previsto no art. 66 da Lei 11.101/05;

ix) A CAIXA consigna que não aceita nenhuma forma de dação em pagamento como forma de recebimento dos créditos inadimplentes, pois tal previsão importa violação ao disposto no art. 313 do Código Civil;

x) A CAIXA discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV e art. 61, §1º, ambas da Lei 11.101/2005.

“O credor **BANCO INTER S/A** manifesta sua expressa discordância em relação às cláusulas 12.2 e 12.3 do Plano de Recuperação Judicial Modificativo, na medida em que tais disposições pretendem estender os efeitos da novação, quitação ou suspensão de exigibilidade a coobrigados, avalistas, devedores solidários, fiadores, obrigados de regresso ou terceiros garantidores, a qualquer título, sem a sua anuência expressa. Ressalta-se que tal previsão não pode ser oposta ao BANCO INTER S/A, que desde já registra sua oposição a qualquer tentativa de exoneração, liberação ou restrição de direitos em face de terceiros responsáveis pelo adimplemento do crédito, permanecendo hígidas e plenamente exigíveis todas as garantias e obrigações assumidas. Bem como, NÃO CONCORDA com eventuais cláusulas de novação do crédito em face dos coobrigados e/ou liberação de garantias.”

HB

NS

EI

AF

LP

JR

NS

BC

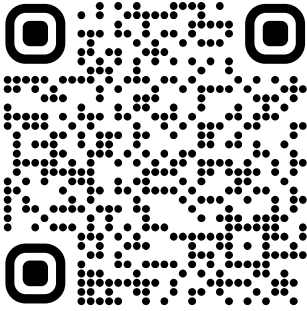
GS





Identificador: a272d1e1ca205423f45a28004c749c5e0a201b9ca61e51467
Data/Hora em GMT -3:00 por Google Trusted Services
Autenticação eletrônica por autentique.com.br

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



aa450be6dcbf39c64f85c233bdb
bfb7dc1d0dd66842ce216f52df7
b725d5c7e8 Hash SHA256 do original

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/a272d1e1ca205423f45a28004c749c5e0a201b9ca61e51467>

Assinaturas concluídas: 9 de 9

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.

Assinaturas presentes no documento

Natália Juliane Salça
060.640.649-27
Signatário

Harianna dos Santos Barreto
781.179.845-04
Signatário

Edson Isfer
402.634.959-49
Signatário

Ana Carolina Paí da Fonte
300.471.348-95
Signatário

Leonardo Sperb De Paola
591.052.089-04
Signatário

Julia Tabelini Rodrigues
495.069.628-98
Signatário

Natalia Soares de Sousa
425.504.868-11
Signatário

Bruno de Camargo
092.764.549-18
Signatário

Gerson de Sousa Scolari
465.824.529-91
Signatário

Trilha de auditoria

23/04/2026 16:16 Assemblex LTDA - Assemblex LTDA (contato@assemblex.com.br, CPF 345.218.128-64) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: aa450be6dcbf39c64f85c233bdbbfb7dc1d0dd66842ce216f52df7b725d5c7e8

23/04/2026 16:17 Natalia Soares de Sousa (natalia.soares.sousa@gmail.com, CPF 425.504.868-11) visualizou o documento
Endereço de IP: 177.92.86.86 Porta: 13355



23/04/2026 16:17 **Natalia Soares de Sousa** (natalia.soares.sousa@gmail.com, CPF 425.504.868-11) assinou o documento

Endereço de IP: 177.92.86.86 Navegador: Chrome/147.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 13355 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.6293, -46.6351

23/04/2026 16:17 **Bruno de Camargo** (brunodecamargo1@gmail.com, CPF 092.764.549-18) visualizou o documento

Endereço de IP: 179.68.100.29 Porta: 5520

23/04/2026 16:17 **Leonardo Sperb De Paola** (leonardo@dpadv.com.br, CPF 591.052.089-04) visualizou o documento

Endereço de IP: 179.184.1.140 Porta: 53419

23/04/2026 16:17 **Bruno de Camargo** (brunodecamargo1@gmail.com, CPF 092.764.549-18) assinou o documento

Endereço de IP: 179.68.100.29 Navegador: Chrome/147.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 5520 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -25.4202, -49.2762

23/04/2026 16:17 **Edson Isfer** (e.isfer@afi.adv.br, CPF 402.634.959-49) visualizou o documento

Endereço de IP: 201.22.57.116 Porta: 62206

23/04/2026 16:17 **Gerson de Sousa Scolari** (scopa21@yahoo.com.br, CPF 465.824.529-91) visualizou o documento

Endereço de IP: 187.25.159.49 Porta: 8706

23/04/2026 16:17 **Ana Carolina Paí da Fonte** (anacarolinafonte.adv@gmail.com, CPF 300.471.348-95) visualizou o documento

Endereço de IP: 191.19.199.55 Porta: 62885

23/04/2026 16:17 **Leonardo Sperb De Paola** (leonardo@dpadv.com.br, CPF 591.052.089-04) assinou o documento

Endereço de IP: 179.184.1.140 Navegador: Chrome/147.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 53419 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -25.5026, -49.2908

23/04/2026 16:17 **Edson Isfer** (e.isfer@afi.adv.br, CPF 402.634.959-49) assinou o documento

Endereço de IP: 201.22.57.116 Navegador: Chrome/147.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 62206 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -25.5026, -49.2908

23/04/2026 16:17 **Gerson de Sousa Scolari** (scopa21@yahoo.com.br, CPF 465.824.529-91) assinou o documento

Endereço de IP: 187.25.159.49 Navegador: Chrome/147.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 8706 Arquitetura: ARM Precisão: 5km+
SO: AndroidOS 10 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -25.4202, -49.2762

23/04/2026 16:17 **Ana Carolina Paí da Fonte** (anacarolinafonte.adv@gmail.com, CPF 300.471.348-95) assinou o documento

Endereço de IP: 191.19.199.55 Navegador: Chrome/147.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 62885 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -22.7436, -46.904

23/04/2026 16:17 **Natália Juliane Salça** (natalia@fattoonline.com.br, CPF 060.640.649-27) visualizou o documento

Endereço de IP: 200.96.35.170 Porta: 8040

23/04/2026 16:17 **Natália Juliane Salça** (natalia@fattoonline.com.br, CPF 060.640.649-27) assinou o documento

Endereço de IP: 200.96.35.170 Navegador: Edge/147.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 8040 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -25.5026, -49.2908

23/04/2026 16:18 **Julia Tabelini Rodrigues** (julia.rodrigues@martinelli.adv.br, CPF 495.069.628-98) visualizou o documento

Endereço de IP: 189.20.238.162 Porta: 63308

23/04/2026 16:18 **Julia Tabelini Rodrigues** (julia.rodrigues@martinelli.adv.br, CPF 495.069.628-98) assinou o documento

Endereço de IP: 189.20.238.162 Navegador: Edge/147.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 63308 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.6293, -46.6351

23/04/2026 16:19 **Harianna dos Santos Barreto** (harianna.barreto@bomix.com.br, CPF 781.179.845-04) visualizou o documento

Endereço de IP: 189.39.13.45 Porta: 64587



23/04/2026
16:20

Harianna dos Santos Barreto (harianna.barreto@bomix.com.br, CPF 781.179.845-04) assinou o documento

Endereço de IP: 189.39.13.45	Navegador: Edge/147.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 64587	Arquitetura: x64	Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -23.6293, -46.6351

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS29 2GLJ5 BCKGL 5WBZK

